



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
NOTIFICAÇÃO	2
EDITAL Nº 01/2021 PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 047/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 05 DE JULHO DE 2021	3
DECRETO Nº 052/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE JULHO DE 2021.	4
NOTIFICAÇÃO	6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019.	6
LEI	9
LEI MUNICIPAL Nº 352/2021 de 27 de setembro de 2021.	9
LEI Nº 353/2021 Davinópolis – MA, 27 de setembro de 2021. DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA FLORESTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	9
PORTARIA	10
PORTARIA Nº. 0326/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.	10
DECRETO	11
DECRETO Nº. 048/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.	11
TERMO DE CONVÊNIO	11
CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIP – ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	11
PORTARIA	13
PORTARIA Nº. 0329/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº. 0328/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021	13
PORTARIA Nº. 0327/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021	13

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**NOTIFICAÇÃO****EDITAL Nº 01/2021 PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

EDITAL Nº 01/2021 PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CHAMAMENTO PÚBLICO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL O Secretário Chefe de Gabinete Civil, no uso de suas atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal e artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 200/2013, na perspectiva de articulação e mobilização da promoção, proteção e garantia de direitos humanos, resolve expedir o Edital nº 01/2021 que visa regulamentar o processo eleitoral das 10 (dez) vagas de representantes, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Município de Davinópolis, para o biênio 2021/2023. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 260/2016, que institui no Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências. DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição ou indicação dos conselheiros titulares e suplentes referidos no art. 3º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” da Lei Municipal nº 260/2016. Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será paritariamente composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes titulares com seus respectivos suplentes dos órgãos governamentais municipais e 05 (cinco) representantes titulares com seus respectivos suplentes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue: I - 05 (cinco) representantes titulares com seus respectivos suplentes dos órgãos governamentais municipais: a) 01 (um) representante da área municipal de Desenvolvimento Social; b) 01 (um) representante da área municipal de Educação; c) 01 (um) representante da área municipal de Saúde; d) 01 (um) representante da área municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer e) 01 (um) representante da área jurídica do Município; II - 05 (cinco)

representantes titulares com seus respectivos suplentes da Sociedade Civil: a) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência física; b) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência visual; c) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência auditiva; d) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência orgânica; e) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência mental; Das Indicações e Inscrições Art. 3º. O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá no dia 14 de outubro de 2021, às 09:00 horas, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Davinópolis – SINTEED, situado a Rua João Lisboa s/n, próximo a Paróquia Santo Antônio de Pádua. Art. 4. Para votar e ser votado no CMDPD as entidades da sociedade civil devem obrigatoriamente estar ligadas aos segmentos descritos no Art. 2º deste edital. Parágrafo único – não havendo inscrição de entidades da sociedade civil, serão admitida inscrição de pessoas que se enquadre ou representante legal quando incapaz nos termos do caput deste artigo. Art. 5. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada ao Departamento de Educação Inclusiva Gusmão - DEMEI, situada à Rua Gonçalves Dias, s/n, esquina com Rua 12 de Outubro, Centro, até o dia 06 de outubro de 2021, às 11:30h, nas seguintes condições: a) em mãos, em envelope lacrado, contendo a observação “Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, mediante protocolo na Coordenação da Casa dos Conselhos; b) cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade, devidamente registrado; c) ata de eleição do atual presidente ou dirigente legal da entidade, registrado; d) Relatório de atividades de 2020 ou 2019; e) ficha de inscrição anexa a este edital, com os dados do delegado e assinado pelo representante legal da entidade. Dos Recursos às Inscrições Art. 6. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Secretaria de Gabinete Civil assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação das candidaturas. Art. 7. Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente. Das Plenárias de Eleição Art.



8. Poderá votar na (s) plenária (s) de eleição o delegado ou representante conforme parágrafo único do artigo 4º deste edital, que representar a entidade devidamente homologada. Art. 9. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no dia 14 de outubro de 2021, com a votação entre os membros do seu segmento, podendo ser aberta ou secreta, conforme deliberação do grupo. Parágrafo Único - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Movimentos que obtiveram o empate. Art. 10. A Comissão Eleitoral, através do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros presentes. Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente: a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição; b) Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral que conduzem o processo e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral; c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada; d) O resultado geral da apuração. Art. 11. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, serão nomeados por Portaria do Prefeito. Art. 12. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma: Período Ação Local 27/09/2021 a 06/10/2021 Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada Departamento de Educação Inclusiva – DEMEI 07/10/2021 Análise da inscrição Prefeitura 07/10/2021 Homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal Prefeitura 07/10/2021 a 13/10/2021 Período para as entidades entrarem com recursos Prefeitura 13/10/2021 Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito no site da Prefeitura Municipal Prefeitura 14/10/2021 Fórum de eleição Posse dos novos conselheiros e eleição da mesa diretora. Auditório do SINTEED 15/10/2021 Divulgação do Resultado Final no site da Prefeitura Municipal. Prefeitura. PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: btssddmxo1h20210927100904

DECRETO

DECRETO No 047/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 05 DE JULHO DE 2021

DECRETO No 047/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 05 DE JULHO DE 2021. “Dá nova redação aos § 1º, 6º, 8º e 9º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 045/2021 das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, DECRETA Art. 1º - Dá nova redação aos § 1º, 6º, 8º e 9º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 045/2021, passando a ter a seguinte: §1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a capacidade em no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. § 6º - Fica admitido o trabalho REMOTO para os servidores públicos municipais que constam no grupo de risco, somente para aqueles que por força maior ainda não tenham se vacinado, levando em consideração que a vacinação já se encontra disponível no município para todas as comorbidades acima de 18 anos. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. § 9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e que utilize o atendimento de capacidade reduzida em no máximo de 70%. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE





DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: jmoxf6dfmyk20210927100959

DECRETO Nº 052/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 052/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE JULHO DE 2021. “Dispõe sobre medidas temporárias no período de 01/08 a 15/08/2021 de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38); CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; DECRETA Art. 1º - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, DURANTE O PERÍODO DE 01/08/2021 a 15/08/2021, as seguintes diretrizes: §1º - As atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins poderão funcionar com a capacidade em no máximo 200 (duzentas) pessoas e

obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. §2º - O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 02:00h; §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para aplicação de advertência, multa e cassação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; §4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - O atendimento presencial nas repartições públicas voltará a funcionar com 100% da capacidade, seguindo todos os protocolos sanitários. §6º - Fica admitido o trabalho REMOTO para os servidores públicos municipais que constam no grupo de risco, somente para aqueles que por força maior ainda não tenham se vacinado, levando em consideração que a vacinação já se encontra disponível no município para todas as comorbidades acima de 18 anos. §7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas. §8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado. §9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e fica liberado a capacidade normal. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. §10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em



locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso obrigatório de máscara pelos condutores de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; § 12º - Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até novo decreto com disposições em contrário. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dar continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. § 14º - Aulas da rede privada de ensino no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde. § 15º - fica estipulado que todas as atividades essenciais e não essenciais voltam a funcionar normalmente, obedecendo às normas mencionadas por este decreto municipal, é relevante enfatizar que podem ocorrer alterações mediante publicações dos órgãos de saúde. § 16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um número de telefone para tele atendimento. § 17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. § 19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de AUTO DE INFRAÇÃO conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de reincidência

ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplicar multa conforme a legislação vigente. § 22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º - Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º - Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conchama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS: Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento; Manter o ambiente arejado, com boa ventilação; Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições; Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%; Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal; Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência; Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas; Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros; Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%; Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;



Código identificador: 0hja4vxgi6g20210927100958

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. DAVINÓPOLIS – MA, 27 DE SETEMBRO DE 2021. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO dos Candidatos aprovados, classificados e excedentes no CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 01/2019 conforme anexo I deste edital, para preenchimento das vagas oferecidas nos termos da legislação municipal e conforme o DECRETO Nº 08/2020 Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS em 11 de março de 2020, página 2, disponível em https://www.davinopolis.ma.gov.br/upload/diario_oficial/58236.pdf, de acordo com as disposições seguintes: DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS Art. 2º - Os candidatos devidamente convocados, pessoalmente ou por meio de procurador(a) via instrumento com poderes para tal finalidade, deverão proceder a apresentação dos documentos pessoais (ANEXO III), exigidos no Edital do Concurso, EM CÓPIA SIMPLES, ACOMPANHADA DA VIA ORIGINAL para autenticação pelo servidor do Departamento Municipal de Recursos Humanos, no período improrrogável compreendido entre 01/10/2021 a 22/10/2021, no horário de 08h às 12h no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, situado à Rua Cinco, s/nº, Centro, Davinópolis/MA. Art. 3º - O não atendimento da presente convocação no prazo máximo e improrrogável pré-estabelecido acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS. Art. 4º - A não apresentação de qualquer um dos documentos

Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo; Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados; Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza; Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários; Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito. DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS: Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%. OBSERVAÇÃO: Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante. § 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. § 28º - Aos responsáveis por eventos no município ficar determinado a observância no limite de até 200 pessoas em ambientes fechados e 400 pessoas em abertos e ventilados, com apresentação de Voz e Violão, Bandas e Grupos musicais locais e regionais durante o período de 01/08/2021 a 15/08/2021. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel





comprobatórios fixados neste Edital, dentro do prazo legal impossibilitará a nomeação do candidato. DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS Art. 5º – Terá direito a realizar os exames médicos admissionais o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas e ora convocado pelo presente edital. Art. 6º – O Exame Médico Admissional será realizado por médico da Perícia Médica Municipal que se destina a avaliar, mediante análise dos exames clínicos, laboratoriais e complementares, o estado de saúde do candidato frente às exigências do exercício da função. § 1º - Para ser submetido ao Exame Médico, o candidato deverá providenciar, com ônus próprio, os exames clínicos, laboratoriais e complementares descritos no ANEXO IV. § 2º - Em todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares deverão constar obrigatoriamente o nome completo do candidato e a assinatura sobre o carimbo do profissional que realizou o exame. É motivo de inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares a inobservância ou omissão de, pelo menos, um dos casos acima previstos. A inautenticidade dos exames laboratoriais e complementares implica a inaptidão do candidato. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de fax símile ou em cópias reprográficas. § 3º - Da data constante dos exames laboratoriais e complementares à data de sua apresentação, não poderá haver um período superior a 30 (trinta) dias. § 4º - Para entrega dos exames/laudos médicos, o candidato deverá comparecer entre 18/10/2021 a 25/10/2021, no horário de 08 às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao SPA Ivanildo Júnior, situado à Avenida Davi Alves Silva, s/nº, Residencial Ivanildo Júnior, Davinópolis/MA, munido dos exames clínicos, laboratoriais e complementares constantes do ANEXO IV. § 5º - A critério da Perícia, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar, de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital de Convocação, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando a dirimir eventuais dúvidas. § 6º - No Exame Médico, o candidato será considerado Apto ou Inapto. § 7º - Será considerado Inapto o candidato que apresentar alterações em seus exames laboratoriais, complementares ou clínicos. § 8º - Somente poderá ter conhecimento do motivo da inaptidão o candidato ou o seu representante legal, em respeito aos preceitos da ética médica. DO RESULTADO Art. 7º – No dia 27/10/2021, será publicado no mural da Prefeitura Municipal, bem como

no site <http://davinopolis.ma.gov.br/concurso> o resultado dos candidatos, contendo a especificação “apto” ou “inapto”. § 1º O candidato que lograr êxito em todos os exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos), será convocado para a nomeação e posse. § 2º – O candidato que não obtiver êxito em qualquer dos exames referidos (ANEXO IV) deverá dirigir-se, no período 03/11/2021 a 05/11/2021, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Davinópolis, para ser-lhe entregue laudo contendo os motivos de sua Inaptidão ou Contraindicação nos mencionados exames, bem como de insuficiência ou inexatidão de sua documentação (ANEXO III), e, no mesmo período protocolar recurso. § 3º - No dia 11/11/2021, será publicado o Resultado Final após recursos e convocação para nomeação, posse e lotação no mural da Prefeitura Municipal, bem como no site <http://davinopolis.ma.gov.br/concurso>. Parágrafo Único – O laudo descrito no § 2º deste artigo também poderá ser fornecido ao representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração para tal finalidade. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º – O acompanhamento das publicações referentes às convocações para os exames médicos e avisos e resultado final é de responsabilidade exclusiva do candidato. Art. 9º - Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da entrada em exercício do servidor. Art. 10º - A lotação do candidato convocado será conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo excluído do certame o candidato que, ao ser convocado, não aceitar a lotação definida pelo município DAVINÓPOLIS, obedecendo-se a Secretaria Municipal prevista no Edital que rege o Concurso Público. Art. 11º - O candidato deverá, no ato da entrega da documentação, firmar DECLARAÇÃO DE ACÚMULO/ NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, com observância do art. 37, XVI, da Constituição Federal. § 1º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, ainda que publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis. Art. 12º - Ficam estabelecidos os





prazos conforme acima descritos e apontados no ANEXO II deste Edital de Convocação. Art. 13º - Cumprida estas deliberações, em seguida ocorrerá à nomeação e posse dos candidatos relacionados no Resultado Final, a ser realizada no dia 16/11/2021, na Prefeitura Municipal de Davinópolis às 09h. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito de Davinópolis Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL: A lista a seguir, referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação. CARGO: 022 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA CLASSIFICADO(S): 030130464 - SINTIANE GOMES FERREIRA, 69,00, 3; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês setembro do ano de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito de Davinópolis Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. ANEXO II – CALENDÁRIO. DATA PROGRAMAÇÃO LOCAL HORÁRIO 27 a 30/09/2021 Publicação do Edital de convocação, comunicação dos convocados. Prefeitura, site e diário oficial do município. - 01/10/2021 a 22/10/2021 Apresentação dos documentos pessoais exigidos no Edital do Concurso Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos. 08h00min – 12h00min 18/10/2021 a 25/10/2021 Entrega dos exames/laudos médicos Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao SPA Ivanildo Júnior 08h00min – 12h00min 27/10/2021 Publicação do Resultado dos candidatos aptos/inaptos Prefeitura – Secretaria de

Administração – Departamento de Recursos Humanos – site da prefeitura - 03/11/2021 a 05/11/2021 Recurso quanto aos exames pré-admissionais (exames médicos e análise de documentos) Prefeitura – Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos 08h00min – 12h00min 08 a 09/11/2021 Análise dos documentos Prefeitura – Comissão de Avaliação - 11/11/2021 Resultado final após recursos e convocação para nomeação, posse e lotação. Prefeitura – Secretaria de Administração – site da prefeitura - 16/11/2021 Ato de Nomeação, posse e lotação. Prefeitura – Gabinete do Prefeito e posterior apresentação na respectiva Secretaria/Unidade de trabalho do servidor (a). 09h00min GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito de Davinópolis EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2019. ANEXO III - DOCUMENTOS SOLICITADOS. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no Edital 001/2019; Certidão de nascimento ou casamento; Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral; Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; Cédula de identidade; Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração; Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Documento de Inscrição no PIS/PASEP, caso possua; 02 (duas) fotos 3X4 recentes, colorida (fundo branco); Antecedentes criminais – Certidões da SSP, Justiça Estadual e Justiça Federal. Apresentação dos exames médicos admissionais - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito de Davinópolis EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021 - PROMOVER A 7ª. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E EXCEDENTES NO CONCURSO





PÚBLICO, EDITAL 001/2019. ANEXO IV – EXAME MÉDICOS ADMISSIONAIS: Hemograma completo; Glicemia de jejum; Hemoglobina glicosilada; Creatinina; Grupo sanguíneo e fator RH; VDRL; TGO; TGP; Colesterol total; Triglicérides; AgHBs; Anti-HVC; Beta HCG (para candidatas do Sexo feminino); Sumário de urina; Parasitológico de fezes; Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo; Videolaringoscopia com laudo descritivo, somente para os candidatos à função de Professor. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito de Davinópolis

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: oamvebti9uy20210927110925

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 352/2021 de 27 de setembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 352/2021 de 27 de setembro de 2021. " APROVA PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 "A CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Art. 1º) Fica instituído o Plano Plurianual do Município de DAVINÓPOLIS, para o quadriênio de 2022/2025, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada. Art. 2º) Integram a presente Lei os seguintes Quadros: a) – Anexo I – Evolução da Receita de 2017 a 2020; b) – Anexo II – Programas, Metas e Ações 2022/2025; c) – Anexo III – Programas, Metas e Ações para 2022. Parágrafo Único - Os valores previstos no Quadro de Metas (anexo III), são estimados a preço de 2022. Art. 3º) Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, os projetos e atividades de duração continuada terão as importâncias a eles consignadas, reajustadas, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem modificados, suprimidos ou reformulados e ainda, criando novos projetos e atividades. Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2022/2025, estimados a preços de 2022, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos

orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios. Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 0

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: zu7nfcs2rly20210927110900

LEI Nº 353/2021 Davinópolis – MA, 27 de setembro de 2021. DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA FLORESTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 353/2021 Davinópolis – MA, 27 de setembro de 2021. DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA FLORESTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Davinópolis / MA a Taxa Florestal Municipal – TFM, fixando-se a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor líquido da matéria-prima florestal in natura em forma de toras, torretes, resina, plantas ornamentais e folhas, quando estas não sofrem nenhum grau de transformação no Município, excluídos impostos e transporte. Art. 2º A Taxa Florestal Municipal – TFM é devida pela inspeção que a Administração Pública Municipal promoverá com a finalidade de fiscalizar a saída de matéria-prima florestal in natura do Município, nos termos do art. 1º desta lei. Art. 3º O contribuinte da Taxa Florestal Municipal – TFM é toda pessoa física ou jurídica responsável pela retirada de matéria-prima florestal in natura. Art. 4º- Ficam obrigados a efetuar a retenção da Taxa Florestal Municipal – TFM, diretamente na fonte, todo contribuinte que utilizar-se de terceiros para a retirada ou transporte da matéria-prima. § 1º A falta de retenção da obrigação tributária na fonte, pela pessoa física ou jurídica contribuinte, implicará na obrigatoriedade de pagamento do tributo, sem prejuízo da demais penalidades previstas na legislação em vigor, sendo que: A retenção ocorre imediatamente quando da incidência





do fato gerador ou do pagamento da transação, se com este coincidir, caso em que a retentora fornecerá ao prestador o respectivo comprovante dos valores retidos; Os valores retidos serão recolhidos aos cofres públicos do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retenção através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária. § 2º O produtor que praticar omissão, de modo a deixar de exigir a Nota Fiscal dos produtos florestais nas quais incidam a Taxa Florestal Municipal – TFM, responderá diretamente pelo crédito sonegado a que o Município tiver direito. Art. 5º A Taxa Florestal Municipal – TFM arrecadada quando da retirada da matéria-prima in natura, será calculada de acordo com a tabela de valores a ser estabelecida através de Decreto regulamentador. Parágrafo Único. A tabela de valores mencionada neste artigo deverá ser elaborada por uma comissão de 03 (três) pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal, tomando-se por base o preço médio praticado na região, devendo ser atualizada semestralmente. Art. 6º O contribuinte deverá fornecer à Prefeitura Municipal, para lançamento da Taxa Florestal Municipal – TFM as seguintes informações: a. Espécie de madeira b. Quantidade de madeira c. Valor da venda d. Destino Parágrafo Único. As informações previstas neste artigo serão especificadas em formulário próprio a ser fornecido pelo Departamento de Tributos do Município. Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo destacar fiscalização para levantamento no local da extração da matéria-prima florestal, no transporte da mesma e/ou na documentação do contribuinte, bem como destacar fiscalização ambulante para o fiel cumprimento da presente Lei. Art. 8º O servidor público fiscal poderá lavrar termo de autuação, constando do mesmo o valor da Taxa Florestal Municipal – TFM, assim como o valor da multa aplicada nos termos da Lei. Art. 9º Em sendo constatada a falta de informações de forma a caracterizar sonegação da Taxa Florestal Municipal – TFM, serão cobrados os acréscimos legalmente previstos e será dada ciência de todos os fatos levantados à Receita Federal do Brasil – RFB, para a tomada de providências que entender cabíveis. Art. 10 Excluída a hipótese prevista na alínea II do art. 4º desta Lei, o contribuinte deverá recolher a Taxa Florestal Municipal – TFM nas agências bancárias, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, fornecido pelo Município, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fato gerador do tributo. Art. 11 O

contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato previsto nesta Lei, sem o devido pagamento da Taxa Florestal Municipal – TFM, será obrigado a pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo sonegado ou devido, acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Art. 12 As receitas provenientes da Taxa Florestal Municipal – TFM de que trata esta lei, constituirão receita do Município. Art.13 Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia de exercício financeiro seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 dias do mês de setembro de 2021, 38º ano da fundação e 24º ano de Emancipação de Davinópolis. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: h40fwxnhwzd20210927110946

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0326/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 0326/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. Estabelece diretrizes e orientações para utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pela rede pública de educação básica, no âmbito do Programa Caminho da Escola e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021-Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação disponível em <https://www.i.n.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-20-de-abril-de-2021-315711206> Considerando a solicitação da Secretaria de Educação através de ofício nº 0304/2021 sob protocolo nº 1074/2021, RESOLVE: Art.1º - Os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola seguirão o disposto na Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 do MEC/FNDE. Art. 2º Os veículos a que se refere o art. 1º serão destinados ao uso exclusivo no transporte dos





estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para: I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de educação básica; e II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta. I - do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino; e II - do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino. § 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade. Art. 3º. O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Portaria deve ser disciplinado em regulamentos do Poder Executivo através da Secretaria de Educação, observando as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021 do MEC/FNDE. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 0319/2021 e as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 27 de setembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal AUTORIZAÇÃO Fica o(a) senhor(a) _____ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, autorizado a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino _____ (nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em _____, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar. Em ____/____/____. (Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal) ATENÇÃO 1. A assinatura do

diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola. 2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: gzqklbh5pcp20210927110944

DECRETO

DECRETO Nº. 048/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº. 048/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021. “Decreta Luto no Município de Davinópolis por 3 (três) dias (06, 07 e 08 de julho) e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, DECRETA: Art. 1º - Decreta Luto no Município de Davinópolis por 3 (três) dias (06, 07 e 08 de julho) em sinal de pesar e solidariedade pelo falecimento do Senhor JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Pai do Vereador Josivan Sousa dos Santos do Município de Davinópolis. Parágrafo único - Nesse ato de pesar e solidariedade a Prefeitura de Davinópolis externa as mais sinceras condolências à família e amigos neste momento. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de julho de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal IRES PEREIRA CARVALHO Secretário de Gabinete Civil da Prefeitura

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: zjqm1sox2ld20210927110931

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIP –
ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**



OBRIGATÓRIO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIP – ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008. A UNIP – ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica prestadora de Educação Superior, situada à Rua Tamandaré, 486, – MERCADINHO, estabelecida na cidade de Imperatriz / MA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 06.099.229/0206-41, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. MICHELLE LIMA BATISTA SOBRAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 015870642000-8 e inscrito no CPF sob nº 994.055.713-20, adiante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, localizado à Rua Cinco, S/N, Centro, inscrita no CNPJ: 01.616.269/0001-60, denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 848.212.213-49, resolvem de mútuo acordo, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 11.788/08, firmar o presente CONVÊNIO para concessão de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a concessão de estágio curricular ao aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE PAULISTA, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins. Parágrafo Primeiro: Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares. Parágrafo Segundo: Só poderá atuar como estagiário, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando definitivamente os cursos de Graduação da UNIP de Imperatriz. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO: A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deverá ser 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira a ser compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a CONCEDENTE enviar para o INTERVENIENTE relatório quanto aos horários cumpridos. Quanto à duração

do Estágio este não poderá exceder de 02 (dois) anos. CLÁUSULA TERCEIRA-DAS RESPONSABILIDADES 3.1-São atribuições da CONCEDENTE: I - receber alunos encaminhados pela Faculdade Unip de Imperatriz, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular; II – proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio, garantindo-lhes o cumprimento das exigências escolares; III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários; IV – orientar “in loco” através do Supervisor Técnico, as atividades dos estagiários e possibilitar o acompanhamento deste pela UNIVERSIDADE PAULISTA; V – firmar, com interveniência da UNIVERSIDADE PAULISTA, TERMO DE COMPROMISSO com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 6º §§ 1º e 2º do Decreto Nº. 87.497/82; art. 9º da Lei Nº. 11.788/08. VI – por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à UNIVERSIDADE PAULISTA, ao final do estágio, os resultados concernentes à frequência e ao aproveitamento, sendo considerado aprovado o estágio que integralizar a carga horária prevista e obtiver a nota mínima de 7,0 (sete); VII - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VIII – comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e dos estagiários, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE PAULISTA; 3.2 – São atribuições da UNIVERSIDADE PAULISTA: I – encaminhar alunos interessados em estagiar na CONCEDENTE observado o número de vagas; II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; III – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas; IV - avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários; e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; V – providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários conforme inciso IV do caput do art. 9º da lei nº 11.788/08. Ressalvados os casos em que este receba bolsas de trabalho



e estejam regidos pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor. VI - elaborar o plano de desenvolvimento de estágio e os instrumentos de avaliação. Parágrafo Primeiro. - Nenhuma das Instituições participantes poderá delegar à outra qualquer parcela de suas atribuições, funções ou poder.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a satisfação de encargos sociais e trabalhistas. Parágrafo Único – A vinculação dos estagiários as atividades da CONCEDENTE, será fixada através do TERMO DE COMPROMISSO entre os mesmos, com a interveniência da Faculdade Unip de Imperatriz, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício conforme art.3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA. O presente convênio vigora pelo prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo ao denunciado por qualquer um dos participantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, resguardados os estágios em andamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas a este convênio. E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos. Imperatriz (MA), 21 de Setembro de 2021.

Universidade Paulista – UNIP (assinatura e carimbo)
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CONCEDENTE (assinatura e carimbo) Testemunhas: 1. Ires Pereira Carvalho 2. Antônia Natália Simão de Oliveira

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: gcry13fej3u20210927160954

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0329/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 0329/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. Delegação de atribuição de Articuladora da Secretaria de Saúde junto ao Selo UNICEF 2021/2024 e dá outras providências RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE. Art.1º - Delegar a senhora GÉRIA MÁRCIA DE MOURA SOARES, servidora do quadro a atribuição de Articuladora/Mobilizadora da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Selo UNICEF 2021/2024. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, as 27 de setembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: mkhts7pj4sa20210928140953

PORTARIA Nº. 0328/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0328/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. Delegação de atribuição de Articuladora da Secretaria de Desenvolvimento Social junto ao Selo UNICEF 2021/2024 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Delegar a senhora GREIZIELLE ALMEIDA CRUZ, servidora do quadro a atribuição de Articuladora/Mobilizadora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto ao Selo UNICEF 2021/2024. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, as 27 de setembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: zmqqfvcquof20210928140925

PORTARIA Nº. 0327/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0327/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. Delegação de atribuição de Articuladora da Secretaria de Educação junto ao Selo UNICEF 2021/2024 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE





ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Delegar a senhora Valdenilde de Santana de Araújo, servidora do quadro a atribuição de Articuladora/Mobilizadora da Secretaria Municipal de Educação junto ao Selo UNICEF 2021/2024 Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, as 27 de setembro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: jhhrat6hmop20210928140916





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:28.09.2021 23:02

